

Nº IBAMA: 02001.001577/2016-20
SEQ19536/2019/GJU

Belo Horizonte, 16 de maio de 2019.

COMITÊ INTERFEDERATIVO (CIF) – INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (IBAMA)

A/C: EXMO. SR. PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO E DO IBAMA

SCEN Trecho 2, Edifício Sede, Caixa Postal nº 09566 – CEP 708.18-900 – Brasília/DF

REF.: *Pauta da 37ª Reunião Ordinária do CIF – Item 4.1. Minuta de Deliberação – Proposta de Custeio para Participação dos(as) Atingidos(as) nas reuniões das CTs e do CIF.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

FUNDAÇÃO RENOVA (ou, simplesmente, "FUNDAÇÃO"), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosamente, por seu representante abaixo assinado e com fundamento no Parágrafo Segundo da Cláusula Trigésima Nona do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado em 25.06.2018 ("TAC GOVERNANÇA")¹, manifestar-se acerca da minuta de deliberação referente à Proposta de Custeio para Participação dos(as) atingidos(as) nas reuniões das Câmaras Técnicas ("CTs") e do Comitê Interfederativo ("CIF"), expor e requerer o quanto segue.

- I -

TEMPESTIVIDADE

1. A FUNDAÇÃO informa que teve acesso à pauta da 37ª Reunião Ordinária do CIF em 07/05/2019, estabelecendo-se o prazo inicial para manifestação quanto à

¹ O instrumento foi assinado em 25.06.2018 entre o Ministério Público Federal, Ministérios Públicos dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, Defensoria Pública da União, Defensoria Pública dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, União Federal, Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, Samarco Mineração S.A. e suas acionistas, Vale S.A. e BHP Billiton Brasil Ltda., com a interveniência-anuência da Fundação Renova, e homologado judicialmente, em sua totalidade, em 08.08.2018.

inclusão da matéria em pauta da próxima reunião do CIF.

2. Assim, com fundamento no Parágrafo Segundo da Cláusula Trigésima Nona do TAC GOVERNANÇA: *"Publicada a pauta, os interessados terão prazo de 10 (dez) dias para manifestação sobre as matérias e os documentos que serão apreciados"*. Considerando que o prazo iniciou-se em 07/05/2019, resta tempestiva a presente manifestação, apresentada em 17.05.2019.

- II -

OBJETO DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO

3. Por meio da minuta de deliberação referente à Proposta de Custeio para Participação dos(as) atingidos(as) nas reuniões das CTs e do CIF, este I. Comitê pretende regulamentar as formas de participação presencial das pessoas atingidas, com o objetivo de *"assegurar a participação social e o controle social nos processos de identificação e detalhamento de Programas, Projetos e Ações, assim como o cumprimento do TTAC e do TAC-Gov"*.

4. Sem prejuízo de que a FUNDAÇÃO considere louvável a proposta do CIF e das Câmaras Técnicas de Organização Social ("CTOS") e de Participação, Diálogo e Controle Social ("CT-PDCS") de sistematizar e organização da participação dos atingidos nas reuniões, para fins de custeio, até que todas as Comissões Locais estejam regularmente instituídas, verificou algumas incongruências na minuta de deliberação, especialmente no que se refere ao seu Art. 5º, o qual dispõe que:

Art. 5º. Com o objetivo de fortalecimento dos mecanismos de controle social sobre os Programas, Projetos e Ações impostas pelo TTAC e pelo TAC-Gov, poderá haver a participação presencial de pessoas atingidas nas reuniões das CTs e do CIF, na condição de participante-ouvinte, além daquelas que as representam na condição de membros, tendo como parâmetro quantitativo a composição de membros efetivos das respectivas instâncias.

Parágrafo Primeiro. O parâmetro quantitativo citado no caput deste artigo deve estar subordinado ao tema em discussão e sua importância e abrangência para determinados territórios e à proteção às populações mais vulneráveis, devendo garantir a presença de representantes de territórios, comunidades e movimentos sociais pertinentes, com a supervisão da Coordenação da CT responsável pelo tema ou da Secretaria Executiva do CIF.

*Parágrafo Segundo. **A participação dos atingidos-ouvintes, cujo direito de participação é princípio previsto no TAC-Gov, será custeada diretamente pela FUNDAÇÃO Renova.***

Parágrafo Terceiro. A escolha dos representantes das pessoas atingidas e a forma de participação serão por elas definidas por meio da articulação entre as Comissões Locais de Atingidos, cabendo observar a conexão dos temas a serem tratados na reunião e os interesses dos representados.

Parágrafo Quarto. A solicitação para participar na condição de ouvinte deverá ser feita por escrito ao Secretariado das CTs ou do CIF, com cópia para a Governança da FUNDAÇÃO Renova e para a Coordenação da respectiva CT, até 15 (quinze) dias antes da realização da reunião.

Parágrafo Quinto. A Coordenação poderá, com vistas a permitir o bom andamento dos trabalhos da Câmara, limitar, nos termos do art. 39 do Regimento Único das Câmaras Técnicas, o número de ouvintes por reunião, assegurada a proporcionalidade da representação nos territórios atingidos.

Parágrafo Sexto. A Coordenação não realizará qualquer juízo de valor acerca da solicitação feita ou dos meios necessários ao seu atendimento, apenas pronunciando-se, conforme o caso, para assegurar a proporcionalidade na representação nos territórios atingidos.

Parágrafo Sétimo. Compete à FUNDAÇÃO Renova assegurar condições dignas de transporte, acomodação e alimentação das pessoas atingidas, nos termos previstos do TAC-Gov. (g. n.)

5. Conforme restará demonstrado a seguir, o Art. 5º da minuta de deliberação proposta não encontra fundamento no TAC GOVERNANÇA, na medida em que o acordo, que tem por objetivo de **otimizar a estrutura de governança do "Sistema CIF" e da FUNDAÇÃO RENOVA, bem como organizar o processo de tomada de decisão**, não previu a figura do "participante-ouvinte", de forma que a medida que ora se impõe extrapola e é contrário a qualquer pacto instituído pelo TAC GOVERNANÇA, inclusive no que se refere a seus princípios basilares.

- III -

DO CUSTEIO DA FIGURA DO "PARTICIPANTE-OUVINTE"

6. Antes de mais nada, cumpre asseverar que a FUNDAÇÃO acolhe a participação efetiva dos atingidos na definição das medidas adotadas para reparar e compensar os danos provocados pelo rompimento como um avanço no sistema de governança. A presença dos atingidos, representados pelas Comissões Locais e respectivas Assessorias Técnicas, legitima ainda mais as ações que vêm sendo realizadas pela FUNDAÇÃO.

7. Não se questiona, por meio da presente manifestação, a participação dos atingidos nas reuniões do CIF e das CTs, mesmo porque grande parte das reuniões são públicas, transmitidas via *internet* e, por parte da FUNDAÇÃO, não existe qualquer restrição de que os atingidos estejam cientes das discussões.

8. Inclusive, a transparência e o acesso à informação são premissas que coordenam e direcionam todas as atividades da FUNDAÇÃO. Tanto é assim, que a FUNDAÇÃO posiciona-se integralmente de acordo com o Art. 2º, Parágrafo Único, da minuta de deliberação, a qual prevê que:

Art. 2º. *As reuniões das Câmaras Técnicas são públicas e, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 43 do Regimento Único das Câmaras Técnicas do CIF, poderão ser transmitidas via videoconferência para todas as comunidades atingidas em local adequado, nos termos estabelecidos no TAC-Gov.*

Parágrafo Único. Compete à Fundação Renova prover os meios necessários para a transmissão das reuniões das CTs e do CIF, nos termos do caput, mediante tratativas diretas com as Comissões Locais de Atingidos que tenham demandado essa transmissão, e os entes públicos membros das CTs.

9. Ainda em concordância com a minuta de deliberação, entende que seu Art. 3º está integralmente em consonância com as Cláusula 36ª e 44ª do TAC GOVERNANÇA. Veja-se:

Art. 3º. *A participação presencial das pessoas atingidas nas reuniões das CTs e do CIT [SIC] dar-se-á pela representação dos atingidos na condição de membro, com direito a voz e voto, na forma estabelecida no item VII da Cláusula 36 do TAC-GOV e no Regimento Único das Câmaras Técnicas.*

Parágrafo Único. A escolha dos representantes das pessoas atingidas e a forma de participação serão por elas definidas, por meio da articulação entre as Comissões Locais de Atingidos.

10. No tocante à participação dos atingidos no CIF, o TAC GOVERNANÇA prevê, no Parágrafo Segundo da Cláusula 36ª, que a forma de participação e a representação das pessoas atingidas, "*serão por elas definidas por meio da ARTICULAÇÃO DAS CÂMARAS REGIONAIS, observadas as regras de funcionamento do CIF*", representando, nos termos de seu inciso VII: "**03 (três) pessoas atingidas ou técnicos por elas indicados,**

garantida a representação de pessoas dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo”.

11. Em relação às Câmaras Técnicas, o TAC GOVERNANÇA dispõe, em sua Cláusula 44ª, que *“fica assegurada às pessoas atingidas a indicação, na forma que decidirem adotar e mediante comunicação prévia, de **02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, que poderão contar com apoio das ASSESSORIAS TÉCNICAS, se assim o desejarem para atuação em cada uma das CÂMARAS TÉCNICAS”.***
12. Ainda, o TAC GOVERNANÇA impõe à FUNDAÇÃO a responsabilidade pelo custeio das despesas dos membros do CIF, das Câmaras Técnicas, das Comissões Locais, das Câmaras Regionais, do Fórum De Observadores e dos Gerenciadores, nos estritos limites propostos pelo documento em seu Capítulo XII.
13. Com efeito, a Cláusula 67ª do acordo estabelece que *“as despesas decorrentes da participação dos **membros indicados pelos atingidos no CIF e nas CÂMARAS TÉCNICAS serão previstas no ORÇAMENTO ATINGIDOS**”.* Para fins de formação do Orçamento dos atingidos, as Comissões Locais, com apoio das Assessorias Técnicas, informarão ao *Expert* do Ministério Público responsável as atividades necessárias *“(a) à manutenção e ao funcionamento das COMISSÕES LOCAIS e das CÂMARAS REGIONAIS, nos termos da CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA; e (b) a **participação no CIF e nas CÂMARAS TÉCNICAS**”.*
14. Não suficiente, a Cláusula 64ª explicita que o conteúdo do Orçamento dos atingidos deverá conter *“**somente os seguintes custos e despesas, os quais deverão estar detalhados:** I – estrutura física que possa sediar de modo adequado, com segurança, eficiência e conforto as COMISSÕES LOCAIS; II – espaço adequado e seguro para realização de reuniões das COMISSÕES LOCAIS em seus respectivos territórios, das CÂMARAS REGIONAIS, no âmbito territorial de sua abrangência, e nas suas atividades e reuniões de articulação, além das do FÓRUM DE OBSERVADORES, na área da Bacia que estiver prevista em seu cronograma; e III – gastos e despesas com viagem, alimentação e, se for o caso, hospedagem de (i) membros das COMISSÕES LOCAIS e das CÂMARAS REGIONAIS para participação em suas reuniões ordinárias e*

naquelas de discussão e articulação, e encontros com a FUNDAÇÃO, MINISTÉRIO PÚBLICO e DEFENSORIA PÚBLICA, e se for o caso, para reuniões do FÓRUM DE OBSERVADORES, e (ii) **membros dos atingidos, por eles indicados, na forma deste ACORDO, para reuniões do CIF e das CÂMARAS TÉCNICAS**”.

15. Como se pode observar, não há, nas disposições do TAC GOVERNANÇA, qualquer menção à figura do participante-ouvinte, mas apenas aos representantes dos atingidos institucionalmente indicados a compor o CIF e as CTs. Ato contínuo, a Cláusula 67ª proíbe expressamente “**o uso dos valores do ORÇAMENTO ATINGIDOS para fins estranhos aos previstos neste ACORDO**, sob pena de exclusão do membro que comprovadamente fizer mau uso do orçamento da respectiva COMISSÃO LOCAL, ou CÂMARA REGIONAL ou FÓRUM DE OBSERVADORES, sem prejuízo de sua responsabilização legal”.

16. Assim, **não só a figura do participante-ouvinte não foi prevista no TAC GOVERNANÇA, como seu custeio pela FUNDAÇÃO é expressamente proibido, sob pena de desvirtuamento da finalidade proposta, esta referente ao custeio dos representantes dos atingidos indicados pelas Comissões Locais.**

17. Dessa forma, o custeio da participação de atingidos na condição de ouvintes nas reuniões do CIF e das CT perpetua a insegurança jurídica aos envolvidos, inclusive aos próprios membros do CIF e das CTs, em função da ausência de atendimento aos critérios fixados no TAC GOVERNANÇA, que garantem a isonomia, transparência e efetividade a todo o processo de reparação ampla e integral instituída pelo TTAC e reforçada pelo último acordo.

- IV -

CONCLUSÃO

18. A FUNDAÇÃO reitera que não possui qualquer restrição quanto à participação dos representantes das comunidades atingidas e das respectivas assessorias técnicas nas reuniões do sistema CIF, **sob a condição de que sejam integralmente observadas e cumpridas as disposições do TAC GOVERNANÇA, em seus exatos limites.**

19. O princípio básico da participação democrática é a delegação do poder de representação, inclusive garantido constitucionalmente como direito fundamental. Na mesma medida, a existência de mecanismos de representação não retira o envolvimento dos representados como cidadãos políticos ativos em diálogos interativos realizados no decorrer do processo de participação.
20. A FUNDAÇÃO tem ciência de que o desafio está justamente em construir bons processos de participação que sejam representativos, em que haja debate e amadurecimento das questões, onde o representante eleito tenha condições para se posicionar e por meio dele centenas de vozes se expressassem. Essa foi a proposta do TAC GOVERNANÇA, documento amplamente discutido por seus signatários, incluindo as forças-tarefas dos Ministérios Públicos e das Defensorias Públicas.
21. Certos da compreensão deste I. Comitê, de que a presente manifestação é uma iniciativa no sentido de fazer valer as disposições do TAC GOVERNANÇA, a fim de possibilitar um processo ágil e eficiente na operacionalização dos eventos do sistema CIF, **a FUNDAÇÃO pleiteia pela supressão do Art. 5º da minuta de deliberação proposta pela CTOS e pela CT-PDCS**, bem como de qualquer outra disposição que afronte ou extrapole as disposições do TAC GOVERNANÇA.
22. Reiterando seu compromisso em colaborar com o endereçamento de soluções efetivas aos danos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, subscrevemos a presente.

Atenciosamente,



FUNDAÇÃO RENOVA
LEONARDO ANDRÉ GANDARA
GERENTE JURÍDICO